

REGIMENTO DA COMISSÃO SETORIAL DE ARQUIVO (CSARQ) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

Da Comissão Setorial de Arquivo

Artigo 1º - À Comissão Setorial de Arquivos (CSArq), designada pela Direção da Faculdade de Ciências Médicas (FCM), em conformidade com a Deliberação CONSU A-8/95 de 26.07.95, compete:

I – propor à Comissão Central de Avaliação de Documentos do Sistema de Arquivos – CCAD (Siarq/Unicamp) prazos de guarda dos documentos, em função dos valores que apresentam fins administrativos, legais, fiscais, operacionais ou técnicos, para elaboração das tabelas de temporalidade e demais instrumentos de gestão arquivística;

II – assessorar a CCAD (Siarq/Unicamp) e o Centro de Memória e Arquivo Setorial da FCM no processo de avaliação de documentos;

III – propor e orientar as atividades de seleção e destinação de documentos ao Centro de Memória e Arquivo Setorial (CMA) da FCM;

IV – estabelecer procedimentos relativos a processos de trabalho no âmbito da CSArq/FCM e do CMA/FCM.

Artigo 2º – A CSArq/FCM será integrada por funcionários que desempenham atividades de arquivo, designados pela Direção da FCM, sendo obrigatório a participação do responsável do CMA/FCM, sendo composta no máximo por cinco integrantes, pelo mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução.

Parágrafo único – A CSArq/FCM terá seu presidente designado pela Direção da FCM para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução.

Artigo 3º O Integrante da Comissão que por motivo de força maior tiver necessidade de solicitar dispensas dessas funções fará por ofício dirigido ao Presidente da mesma, devendo ser indicado pelos demais integrantes um substituto a ser submetido ao Diretor da Faculdade.

Das Reuniões

Artigo 4º – A CSArq/FCM se reunirá uma vez por mês por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único – O integrante da Comissão que por motivo de força maior tiver necessidade de solicitar dispensa, deverá fazê-la com pelo menos 48 horas de antecedência através de um comunicado por escrito ao Presidente.

Artigo 5º - Perderá o mandato:

I - o integrante que perder qualquer dos pressupostos de sua investidura;

II - o integrante que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justo motivo, a juízo da Comissão;

III – o integrante que for transferido para outra Unidade ou Área já representada, devendo ser substituído nos termos do Art. 3º.

Artigo 6º - A CSArq/FCM se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 de seus integrantes.

I - a convocação para a reunião deverá ser feita com pelo menos 48 horas de antecedência e por escrito;

II - as decisões só poderão ser aprovadas com, pelo menos, 1/3 de seus integrantes presentes;

III – Poderão ser convidados, a critério da CSArq/FCM, profissionais para auxiliar na compreensão e no desenvolvimento de trabalhos específicos dentro das atividades do CMA/FCM.

Artigo 7º - A pedido de qualquer integrante, desde que aprovada pela Comissão, poderá haver alteração da ordem do dia.

Artigo 8º - Na ausência do Presidente, assumirá o integrante da Comissão indicado pelo mesmo e aprovado pelos demais presentes.

Artigos 9º - As Atas das reuniões deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo secretário e rubricadas pelos demais integrantes presentes.

Artigo 10º - Ao final do mandato da CSArq/FCM, será elaborado o relatório de gestão e submetido à Direção da FCM devidamente aprovado por seus integrantes;

Artigo 11º - Os integrantes da CSArq/FCM, além dos trabalhos inerentes a sua investidura, deverá a critério da Comissão representar a Comissão em atividades públicas, científicas ou de caráter técnico legal.